

PAR. 1190/81 - CSG - Aprov. em 29-7-81
MÁRIO ERNESTO JEREZ ARMIJO —
Proc. CEE 0646/81

Relator: Cons. José Maria Sestílio Mattei

CONCLUSÃO — À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, no Chile, por Mário Ernesto Jerez Armijo, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.